Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

ANEXO III – MINUTA CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na sede na Avenida Tocantins, n°57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, n° ____, bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por_____, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação n° 068/2026**, **PREGÃO ELETRÔNICO n° 040/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de vidros, incluindo vidros lisos, temperados, martelados e demais tipos constantes da planilha de especificações, com fornecimento de ferragens, acessórios, materiais complementares, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Belo Vale/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 040/2026,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor Unit.	Valor Total
					VALOR TOTAL	

Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução contratual.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

Servidor Responsável: Gilmar Braga da Silva
Cargo: Secretário Adjunto de Obras.

3.2. Atribuições da Fiscalização

3.2.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, dirimir dúvidas que eventualmente surjam durante a prestação dos serviços e comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências relevantes.

3.2.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.2.3. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão ser registradas pelo fiscal em documento próprio, com data, descrição dos fatos e, quando aplicável, identificação dos responsáveis. Quando forem constatadas falhas ou irregularidades, o fiscal deverá determinar medidas corretivas e, se necessário, encaminhar os registros à autoridade competente para análise e eventual aplicação de sanções.

3.2.4. O fiscal do contrato deverá acompanhar a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços de instalação executados, intervindo quando identificar desvios contínuos em relação aos padrões de qualidade exigidos, podendo propor medidas corretivas ou aplicação de penalidades administrativas.

3.2.5. A fiscalização será exercida por meio de instrumentos e procedimentos de controle que permitam a mensuração da execução contratual, considerando, quando aplicável:

a) Os resultados efetivamente alcançados, com ênfase na qualidade e nos prazos pactuados;

b) A adequação e qualificação dos recursos humanos disponibilizados;

c) A conformidade e suficiência dos materiais e equipamentos utilizados;

d) A observância das rotinas e métodos definidos no planejamento da execução;

e) O fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela contratada;

f) A percepção e satisfação dos usuários ou beneficiários finais da prestação contratada.

3.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais responsabilidades da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital de licitação e na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7. As decisões ou medidas que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser imediatamente encaminhadas à autoridade superior responsável, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis dentro dos prazos necessários.

3.2.8. A CONTRATADA estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados, garantir livre acesso aos locais de execução dos serviços e colaborar com a verificação de documentos e registros relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos bens ou a prestação dos serviços contratados deverá ocorrer tão logo seja emitida a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido formalmente pela Secretaria Demandante da Prefeitura Municipal de Belo Vale, por meio de comunicação oficial, preferencialmente via correio eletrônico institucional.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

4.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o prazo de entrega previsto neste Termo de Referência e na proposta vencedora, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, da rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.3. A execução contratual dar-se-á sob a fiscalização permanente da Administração Pública, por meio do fiscal designado, ao qual competirá supervisionar, controlar, registrar e validar todas as etapas do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as determinações legais, contratuais e técnicas expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, inclusive aquelas relacionadas a ajustes operacionais, correções de inconformidades e atendimento a exigências de segurança, qualidade e eficiência do fornecimento.

4.5. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela execução do objeto contratado, respondendo, de forma direta e exclusiva, por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, sejam esses de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária ou criminal.

4.6. A ocorrência de atrasos injustificados, inexecução total ou parcial do objeto, ou o descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, sem apresentação de justificativa aceita formalmente pela Administração, ensejará a aplicação das penalidades previstas da do contrato, e poderá resultar na rescisão unilateral, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal cabível.

4.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a antecipação de providências logísticas, operacionais e técnicas necessárias ao cumprimento dos prazos e especificações do objeto, inclusive quanto ao transporte, armazenamento, segurança e demais medidas que garantam a integridade dos bens até sua entrega final.

4.8. A Administração Pública não responderá por qualquer encargo ou ônus decorrente da execução contratual que não esteja expressamente previsto no contrato, incluindo eventuais compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no contrato, e seus anexos.

b) Receber o objeto contratado dentro do prazo e nas condições previstas no Termo de Referência, assegurando que o fornecimento atenda às especificações técnicas e quantitativas estabelecidas.

c) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos ou não conformidades encontradas no objeto fornecido, para que a Contratada providencie a substituição, reparo ou correção, total ou parcial, sem custos para a Administração.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada e garantindo que os serviços sejam executados conforme os termos acordados.

e) Efetuar o pagamento devido à Contratada, de acordo com o valor estipulado do contrato, nas condições e prazos estabelecidos, após a verificação do cumprimento adequado das obrigações contratuais.

f) Aplicar sanções à Contratada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto na legislação e nas cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

g) Notificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal, caso seja necessário, para a adoção das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

h) Emitir, de forma explícita, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, excluindo aqueles requerimentos que sejam manifestamente impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para a execução do contrato.

i) Concluir a instrução do requerimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a possibilidade de prorrogação por igual período, quando devidamente justificado.

j) Notificar os responsáveis pelas garantias acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

k) Comunicar à Contratada caso haja necessidade de alteração do projeto, conforme disposto no artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

l) A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas necessárias para a execução do objeto, observando as disposições legais aplicáveis.

b) Manter um preposto aceito pela Administração no local da execução do contrato, para representá-la durante a execução das atividades.

c) Caso a Administração recuse o preposto, a Contratada deverá designar outro, devidamente qualificado, para o exercício das atividades.

d) Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

e) Alocar recursos humanos e materiais, com a devida qualificação e conforme os requisitos técnicos, para garantir a execução adequada do objeto contratado.

f) Substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados no objeto fornecido, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

g) Assumir total responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, sendo a Administração autorizada a descontar valores correspondentes de pagamentos ou da garantia, quando aplicável.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou cônjuges de dirigentes da Contratante, conforme estabelecido no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá apresentar, até o dia 30 do mês seguinte à prestação dos serviços, documentos como a prova de regularidade perante a Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais, certidão de regularidade do FGTS, entre outros documentos exigidos.

j) Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, não transferindo a responsabilidade para a Contratante.

k) Informar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ou ocorrência anormal no local dos serviços.

l) Prestar esclarecimentos à Contratante ou seus prepostos sobre a execução do contrato, garantindo o acesso ao local e aos documentos relacionados ao empreendimento.

m) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja em conformidade com as boas práticas técnicas ou que comprometa a segurança.

n) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e vigilância dos materiais necessários à execução do contrato.

o) Cumprir com as normas de segurança, higiene e disciplina, assegurando condições adequadas para a execução dos serviços.

p) Submeter, previamente, à Contratante qualquer alteração nos métodos executivos que fujam das especificações originais.

q) Garantir que não haja utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, e que menores de dezoito anos não sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação na contratação.

s) Cumprir a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

t) Comprovar a reserva de cargos, caso exigido, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato.

u) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas no cumprimento do contrato, garantindo a confidencialidade.

v) Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento da proposta, incluindo custos variáveis não previstos.

w) Cumprir com todas as normas de segurança e regulamentações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

x) Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em **.....**, prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. Preço

8.1.1 O valor global desse CONTRATO é de **R$ xx.xxx,xx (xxxxx xxxx xxxxxx).**
8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Forma de Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado após a conclusão do fornecimento e da instalação dos materiais efetivamente solicitados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, condicionada ao recebimento definitivo do objeto e ao atesto do fiscal do contrato ou servidor competente, após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.1.2. Somente serão objeto de pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos, instalados, conferidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por materiais ou serviços não executados ou em desacordo com as condições estabelecidas.

8.2.2 A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) correspondente, emitida em conformidade com os dados contratuais e com o quantitativo efetivamente entregue.

8.2.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em instituição financeira oficialmente reconhecida.

8.2.4 Para fins legais, será considerada como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária pela Administração, independentemente da data do efetivo crédito na conta da CONTRATADA.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. Após o recebimento definitivo dos produtos, o setor competente enviará comunicação à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atesto da nota fiscal pela Administração, desde que não haja pendências impeditivas.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando houver o atestamento formal da execução contratual por parte do fiscal designado.

8.3.3 No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contado desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme determina o art. 143 da Lei nº 14.133/2021

8.4. Documentação para Pagamento

8.4.1. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

a) Prazo de validade;

b) Data de emissão;

c) Número do contrato, e identificação do órgão contratante;

d) Período da entrega e descrição detalhada dos itens fornecidos;

e) Valor total e unitário conforme a medição atestada;

f) Destaque das retenções tributárias aplicáveis, quando for o caso.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

8.4.2 Se houver irregularidade na Nota Fiscal ou pendência que inviabilize a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer acréscimo ou penalidade para a Administração.

8.4.3 A cada pagamento, a Administração deverá realizar verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio de consulta eletrônica aos sistemas oficiais, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4 A Administração deverá ainda verificar:

a) A manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

b) A inexistência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

8.4.5 Caso constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou jurídica, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova sua regularização ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.4.6 Se não houver regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar os órgãos competentes para adoção das medidas legais cabíveis, inclusive para retenção de eventuais pagamentos pendentes.

8.4.7 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará os procedimentos para a rescisão contratual, com resguardo do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4.8 Caso o objeto tenha sido efetivamente entregue e atestado, os pagamentos serão mantidos até decisão final quanto à rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a situação de irregularidade não seja sanada.

8.5. Retenções Tributárias

8.5.1 As retenções legais, inclusive relativas ao Imposto de Renda, serão efetuadas sobre quaisquer valores pagos, inclusive sobre fornecimento de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.5.2 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará isenta das retenções de impostos e contribuições abrangidas por esse regime, desde que comprove documentalmente essa condição no momento da emissão da Nota Fiscal.

8.5.3 O valor do Imposto de Renda retido será considerado como antecipação do tributo devido pela CONTRATADA à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Belo Vale/MG.

Unidade Orçamentária:
02.003.000 - Gabinete do Prefeito
04.122.0202.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.004.000 – Secretaria Municipal de Administração
04.129.0201.2.005 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04.181.0201.0.008 – Manutenção de Convênio com a Polícia Civil
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04.181.0201.0.009 - Manutenção de Convenio com a Polícia Militas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.006.001 – Ensino Infantil
12.365.0204.1.023 - Investimentos no Ensino Infantil
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
12.365.0204.2.017 - Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.365.0209.2.022 - Quota Salário Educação Ensino Infantil
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.006.002 - Ensino Fundamental
12.361.0210.2.024 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0215.2.029 – Quota do Salário Educação
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
12.361.0217.1.031 - Construções, Ampliações e Reformas em Escolas
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02.00.004 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0201.2.177 – Manut da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0218.2.032 – Manutenção do sistema Básico de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0228.1.045 - Construções, Ampliações e Reformas em Imóveis
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
10.302.0226.2.154 – Manutenção da atenção Secundária e Terciária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02.008.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0227.1.048 – Construções e Reformas de Moradias
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
08.244.0227.2.050 – Manutenção da Assistência social no Município
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

08.244.0227.2.145 – Manutenção Novo Centro Inclusão Social Belo Vale
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02.008.002 - Fundo Mun para a Infância e a Adolescente
08.244.0227.2.051 - Manut da Assistência Criança e o Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.008.003 – Fundo Municipal de Habitação
08.244.0227.1.052 - Construção de Unidades Habitacionais
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.008.004 - Fundo Municipal do Idoso
08.241.0226.1.164 - Construção Centro de Referência da Pessoa Idosa
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
08.241.0226.2.125 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.009.000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
17.512.0240.1.152 - Investimento Saneamento Urbano
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
18.541.0249.2.095 Manutenção Atividades Administrativas Secretaria Municipal Meio Ambiente 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
18.541.0249.2.097 Manutenção Und. Triagem Compostagem Resíduos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
18.542.0249.1.116 - Criação de Unidade de Preservação Permanente
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
18.542.0249.1.124 - Ampliação e Restauração da Usina de Reciclagem
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
18.542.0249.2.157 - Manutenção da Casa de Passagem
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.010.001 – Fundo Municipal de Cultura
13.392.0235.1.057 – Construção, Ampliação e Reforma da Cultura
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
13.302.0235.2.056 – Manutenção e Revitalização na Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.010.003 – Fundo Mun Preservação do Patrimonio Cultural
13.391.0235.1.111 – Revitalização do Patrimônio Histórico
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.010.004 – Fundo Municipal do Turismo
23.695.0236.2.126 – Manut. do Incentivo e da Divulgação do Turismo

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.011.002 - Departamento de Obras
04.122.0201.1.081 – Cons., Ampliação e reforma Prédios Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
04.122.0201.1.140 – Construção Prédio Para Antena de TV e Rádio
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

15.452.0238.2.067 – Manutenção dos Serviços de Obras
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
17.512.0241.1.070 – Construção da Estação de Tratamento de Esgoto
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.013.000 – Secretaria Municipal de Agropecuária
20.606.0234.1.053 – Investimentos na Agropecuária
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
20.606.0234.2.054 – Manutenção Atividades Agropecuárias
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
20.608.0234.1.085 – Construção do Parque de Eventos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.017.000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
27.812.0236.2.060 – Manutenção do Desporto e Lazer
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

9.2. A emissão dos empenhos e a utilização das dotações orçamentárias observarão a natureza da despesa efetivamente realizada, distinguindo-se os valores correspondentes aos serviços.

9.3. Nas contratações decorrentes do contrato, a disponibilidade dos créditos orçamentários será verificada por ocasião da efetiva contratação, emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a sistemática adotada pela Administração.

9.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a execução contratual os alcances, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento formal protocolizado junto ao Município de Belo Vale/MG, preferencialmente por meio do endereço eletrônico **obras@belovale.mg.gov.br**, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratação e a retribuição da Administração, nas hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

10.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá resultar na majoração ou na redução dos preços registrados ou contratados, desde que demonstrada a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

10.1.3. O pedido deverá ser instruído com documentação suficiente à comprovação do fato gerador do desequilíbrio, podendo a Administração solicitar documentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo.

10.1.4. A apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela autoridade competente.

10.1.5. Para instrução do pedido, poderão ser exigidos, entre outros, os seguintes documentos:

a) planilha atualizada de composição dos custos do objeto;

b) notas fiscais de aquisição dos insumos ou materiais referentes ao período da contratação e ao período em que ocorreu o alegado desequilíbrio;

c) documentos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente e sua repercussão sobre os custos da contratação;

d) demais documentos considerados necessários pela Administração para a análise do pedido.

10.1.6. Caso a documentação apresentada seja insuficiente, a Administração poderá promover diligência para complementação das informações, fixando prazo para atendimento. O não atendimento poderá ensejar o indeferimento do pedido.

10.1.7. Compete exclusivamente à CONTRATADA comprovar a ocorrência do fato superveniente, o nexo causal entre este e o aumento ou redução dos custos da contratação, bem como a efetiva ruptura da equação econômico-financeira do ajuste.

10.1.8. A Administração poderá realizar pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de índices oficiais e quaisquer outras diligências necessárias à verificação da procedência das informações apresentadas.

10.1.9. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a alteração será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os efeitos definidos no respectivo ato administrativo.

10.2. Do Reajuste de Preços

10.2.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data em que produziram efeitos financeiros o último reajuste concedido.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

10.2.4. Na hipótese de atraso ou indisponibilidade temporária da divulgação do índice oficial, poderá ser utilizada a última variação disponível, procedendo-se à compensação das diferenças quando da divulgação definitiva.

10.2.5. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou, inexistindo substituto legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação.

10.2.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, mediante instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A Contratada será notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação. Considerar-se-á realizada a ciência na data da confirmação do recebimento da comunicação ou, na ausência desta, na data do respectivo envio, conforme registro da Administração.

11.3. Poderá ser aplicada a penalidade de advertência, por escrito, nas hipóteses de inexecução parcial que não ocasionem prejuízo relevante à Administração, especialmente quando ocorrerem falhas pontuais ou não reiteradas, descumprimentos corrigidos em até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal ou atrasos inferiores a 5 (cinco) dias úteis na entrega do objeto, desde que não haja reincidência.

11.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item empenhado, limitada a 20% (vinte por cento), nos casos de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega do objeto;

II – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, nos casos de descumprimento contratual não enquadrado nas demais hipóteses;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do objeto em caso de recusa injustificada à celebração de termo aditivo obrigatório, quando legalmente exigível;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado pela ausência de apresentação da documentação necessária para processamento do pagamento;

V – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado em caso de recusa injustificada ao recebimento da Nota de Empenho ou de não fornecimento do objeto contratado.

11.5 As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva.

11.7 Na hipótese de não recolhimento voluntário, a Administração poderá promover a compensação dos valores com créditos eventualmente devidos à Contratada, descontá-los da garantia contratual, quando existente, ou encaminhá-los para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

11.8 Caso a garantia contratual seja utilizada para pagamento de multas ou indenizações, a Contratada deverá recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva notificação.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

11.9 Verificada a reincidência da infração, considerando-se o histórico da Contratada nos últimos 5 (cinco) anos, as multas poderão ser aplicadas em dobro, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.10 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a Contratada der causa à inexecução total ou parcial da contratação que acarrete prejuízo à Administração ou à coletividade, bem como quando praticar mora injustificada ou conduta que comprometa a execução contratual, observadas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de apresentação de declaração falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 ou comportamento inidôneo caracterizado por dolo ou má-fé reiterada.

11.12 A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima competente, impedindo a Contratada de licitar e contratar com quaisquer entes da Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.13 A apuração das infrações será realizada por comissão designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, assegurados todos os direitos inerentes ao devido processo legal.

11.14 Após a apresentação da defesa prévia, poderá ser concedido prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, sempre que a instrução processual assim exigir.

11.15 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas consideradas ilícitas, impertinentes, intempestivas ou meramente protelatórias.

11.16 A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

11.17 A pretensão punitiva da Administração prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, observadas as causas de interrupção e suspensão previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.18 Quando a infração também configurar ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, a apuração observará, cumulativamente, as disposições dessa legislação.

11.19 Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da Contratada e a existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.20 Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da Contratada quando caracterizados abuso de direito, fraude, confusão patrimonial ou utilização de interpostas pessoas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11.21 A reabilitação da empresa sancionada poderá ser requerida nas hipóteses de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, desde que comprovados a reparação integral dos danos, o pagamento das multas aplicadas, o cumprimento do prazo mínimo legal da sanção e os demais requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.22 Das penalidades de advertência, multa e impedimento caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo, na forma da legislação aplicável.

11.23 Da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, também com efeito suspensivo.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

11.24 As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e transparência previstos na legislação e comunicadas aos órgãos competentes no prazo legal.

11.25 As multas não inscritas em Dívida Ativa poderão ser compensadas com créditos líquidos e certos da Contratada perante a Administração, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022 ou outra norma que vier a substitui-la.

11.26 Compete à autoridade designada para a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços propor a aplicação das sanções administrativas, cabendo à autoridade competente sua aplicação, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas normas internas do Município.

11.27. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.27.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste da Ata de Registro de Preços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento direto dos bens à Administração, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.27.2. Para fins desta contratação, considera-se subcontratação:

a) A transferência, total ou parcial, da obrigação de fornecimento para terceiros não participantes da licitação;

b) O repasse do pedido a empresas intermediárias ou distribuidores que não tenham sido previamente habilitados ou indicados pela licitante vencedora;

c) A entrega dos bens por empresa diversa da vencedora da licitação, salvo se previamente autorizada pela CONTRATANTE mediante justificativa formal e nos limites legais.

11.27.3. A CONTRATADA deverá fornecer diretamente os bens, com nota fiscal emitida em seu nome e sob sua responsabilidade exclusiva quanto à origem, qualidade, regularidade fiscal e demais obrigações legais.

11.27.4. A ocorrência de subcontratação irregular poderá ser considerada infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, incluindo:

a) Advertência;

b) Aplicação de multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

11.27.5. Excepcionalmente, e desde que devidamente justificada, a CONTRATANTE poderá autorizar, por escrito, o fornecimento por filial ou representante comercial da própria CONTRATADA, desde que a responsabilidade integral permaneça com a empresa contratada e não haja prejuízo às condições estabelecidas na contratação.

11.27.6. O descumprimento das disposições desta cláusula será considerado inadimplemento contratual, com possibilidade de rescisão e responsabilização civil e administrativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª –DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15º - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I.

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, _____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunha:_____